

Decreto-lei N° 69

O Prefeito Municipal de Embassorá,
nos termos do inciso II, do art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessórios aos públicos, incorrendo o proprietário na multa de CRP 10.00 (dez cinqüilos) a CRP 50.00 (cinquenta cinqüilos).

Art. 2º: Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pelo, cor e outros sinal característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

§ único - A apreensão de animais de raça ou de elevado valor será publicada pela imprensa; a de cães portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo o recibo de entrega da comunicação.

Art. 3º: dentro do prazo de 4 (quatro) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que provem sua propriedade com seus testemunhos idôneos, ou atestados fornecidos pela autoridade Judiciária ou policial e pagarem a multa e as despesas de apreensão ou de depósito.

§ - 1º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de microchipados.

§ - 2º - Os cães que não forem retidos dentro do prazo deste artigo serão abolidos por processos que ilhas entre tanto quanto permaneçam o seu prazo.

§ 3º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o § único, do art. 2º, serão vendidos em leilão público, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa. No total apreendidos a Prefeitura se encarregará das despesas de apreensão e de depósito, e deduzirá a multa corresponsável, pondes a disposição do proprietário, por um dia, ou apicado no lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis), a importância restante.

Art. 4º: O animal, raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante, será abatido imediatamente.

Art. 5º: A matrícula do cão será feita na Previdência municipal, mediante o pagamento da taxa anual de CR\$20,00 (vinte cruzados), em qualquer época do ano, devendo constar dos registros o seguinte:

- a) número de ordem de apreensão;
- b) nome e residência do proprietário;
- c) nome, raça, sexo, pés, cor e outras suas características do animal.

§ 1º: Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constarão o número de ordem e o nome a que se referir.

§ 2º: Atra cancelada a matrícula, não renovada até 31 de Janeiro.

Art. 6º: A apreensão de animais e a execução desta lei ficará a cargo dos picos municipais, auxiliados pelas escorregadores da limpeza pública.

Art. 7º: Na reincidência, a multa

prevista nela sejam aplicadas em dobro.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, evangaladas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Embuapora, 13 de Setembro de 1947

Ademar C. de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal em 13 de Setembro de 1947.

Jair Costa e Silva

Secretário Contador